SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PARLAMENTAR

CONSTITUINTE
FASE

F 4

SUBSTITUTIVO DO
RELATOR
DA COMISSÃO

Volume
68

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

I — Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

PARECER E SUBSTITUTIVO (NOVA REDAÇÃO)

Presidente: Constituinte MÁRIO ASSAD
1º-Vice-Presidente: Constituinte AÉCIO NEVES
2º-Vice-Presidente: Constituinte ANNA MARIA RATTES
Relator: Constituinte JOSÉ PAULO BISOL

Centro Gráfico do Senado Federal Junho de 1987

EFETIVOS

Adauto Pereira
Alberico Cordeiro
Anna Maria Rattes
Antonio Ferreira
Cleonâncio Fonseca
Darcy Pozza
Darce Quadros
Fábio Lucena
Geraldo Bulhões
Homero Santos
Jaime Paliarin
João Agripino
João Menezes
João Rezek
Jonival Lucas
José Carlos Grecco
José Mendonça Bezerra
José Paulo Bisol
Lúcia Braga
Luiz Viana Neto
Maguito Vilela
Mário Assad
Maurílio Ferreira Lima
Milton Lima
Odacir Soares
Paulo Almada
Roberto D'Ávila
Sarney Filho
Ulduriko Pinto
Ziza Valadares

Aécio Neves
Aluízio Bezerra
Antonio Câmara
Antônio Mariz
Costa Ferreira
Délio Braz
Djenal Gonçalves
Franciso Rollemberg
Gonzaga Patriota
Humberto Lucena
Jairo Azi
João Herrmann Neto
João Paulo
Joaquim Haickel
José Carlos Coutinho
José Fernandes
José Mendonça de Morais
Jose Viana
Lucia Vânia
Lysâneas Maciel
Manoel Viana
Mauricio Nasser
Milton Barbosa
Narciso Mendes
Orlando Pacheco
Raul Belém
Samir Achôa
Ubiratan Spinelli
Vitor Trovão

SUPLENTES

Afonso Arinos
Aloísio Vasconcelos
Álvaro Valle
Arnaldo Moraes
Artenir Werner
Benedicto Monteiro
Christóvam Chiaradia
Cristina Tavares
Eliel Rodrigues
Farabulini Junior
Flávio Palmier da Veiga
Francisco Kuster
Jairo Carneiro
Jesualdo Cavalcanti

Airton Cordeiro
Aloysio Teixeira
Antônio de Jesus
Arnold Fioravante
Benedita da Silva
Borges da Silveira
Cid Carvalho
Edme Tavares
Fábio Feldmann
Felipe Mendes
Flávio Rocha
Hélio Duque
Jarbas Passarinho
João de Deus Antunes

João Machado Rollemberg
Jose Egreja
José Teixeira
Leite Chaves
Lourival Batista
Maluly Neto
Mansueto de Lavor
Maria Lúcia
Matheus Iensen
Meira Filho
Osvaldo Macedo
Paulo Marques
Renan Calheiros
Rita Furtado
Sigmaringa Seixas
Sotero Cunha
Vingt Rosado

Jorge Uequed
José Ignácio Ferreira
José Thomaz Nonô
Lidice da Mata
Luiz Roberto Ponte
Manoel Castro
Maria de Lourdes Abadia
Mário Lima
Maurício Pádua
Nyder Barbosa
Paulo Macarini
Paulo Zarzur
Rita Camata
Sérgio Spada
Silvio Abreu
Theodoro Mendes
Vladimir Palmeira

A P R E S E N T A Ç Ã O

Brasília, 12 de junho de 1987

Senhor Presidente MÁRIO ASSAD

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, no prazo regimental, o Anteprojeto a ser submetido à elevada decisão do plenário da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Em fase pretérita já consignamos que, basicamente, grande parte do trabalho circunscreveu-se á sistematização dos Anteprojetos adotados pelas Subcomissões, o que necessariamente caracteriza o resultado final coletivo - fruto desses valiosos e históricos documentos, enriquecidos pelo aporte de mais de um milhar de Emendas.

Democraticamente, portanto, o conjunto de normas e proposições que vão ser votadas representam, salvo por detalhes de menor relevo, efetiva contribuição de todos os senhores Constituintes, antes e depois dos mencionados Anteprojetos das Subcomissões, assinados pelos Relatores Lysâneas Maciel, Darcy Pozza e João Herrmann.

Por fim, reafirmamos o nosso agradecimento à equipe que, com dedicação e competência, auxiliou o Relator a elaborar e concluir o Anteprojeto, mesmo em condições difíceis e no curto tempo aprazado. Requeremos, por isso, a Vossa Excelência, que seja consignado, no cadastramento funcional de cada um dos servidores adiante relacionados, o justo elogio há pouco formulado.

Das Assessorias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados: Israel Alves de Castro, Áurea Dias Sampaio, Stela Maris Murta, Luiz Carlos Amora Nogueira, Eduardo Kanan Marques, Antonio Ponce, Fidelis Paulo Damião, Esdras Neves Almeida, José Sinval de Sá, Anna Maria Vallela, Marcos Santi, Jairo Bisol, Helena Franco e Elias de Oliveira.

Das Secretárias das Subcomissões, e da Comissão: Áliia Tobias, Regina Mariz, Walter Figueira e Carlos Brasil.

Do PRODASEN: Sergio de Otero Ribeiro, Antonio Augusto Araujo da Cunha, Kleber Gomes Ferreira Lima, Francisco Arthur Borges Netto e Patricia Araujo da Cunha.

Atenciosamente,

JOSÉ PAULO BISOL

R E L A T Ó R I O

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Constituintes

Graças á intensa, exaustiva e muitas vezes acalorada discussão que neste plenário mantivemos em torno do meu esboço de Substitutivo, e graças também à valiosa ajuda que recebi em forma de Emendas, sobretudo dos ilustres colegas desta Comissão, foi possível concluir tempestivamente a tarefa que me foi assinada, como Relator desta unidade temática, que passa agora a ser objeto de deliberação dos preclaros Constituintes que compõem este pleno.

Cumpre-me frisar, sem falsa humildade, que o real papel que desempenhei na elaboração deste Projeto de Substitutivo foi o de um simples coordenador, que eventualmente terá ousado alguma contribuição menor aos trabalhos - estes, sim, brilhantes - dos doutos Constituintes Lysâneas Maciel, Darcy Pozza e João Herrmann, eminentes Relatores das Subcomissões em que se dividiu esta Comissão. Reafirmo, pois, que foi dessa base da pirâmide regimental que se ergueram as estruturas dos direitos e das garantias do homem e da mulher, que este Anteprojeto consagra, estruturas agora enriquecidas pelo brilho das luzes oferecidas pelos ilustres Constituintes que nos honraram com as suas Emendas.

De fato, o valor dessa colaboração pode ser estimado pelo número de Emendas recebidas, somente para o primeiro esboço de Anteprojeto: 711. Na primeira fase dos trabalhos, ou seja, imediatamente após a publicação dos Anteprojetos das Subcomissões, foram consideradas outras 630 Emendas. E não foram poucas as sugestões informais colhidas dos nobres companheiros de Comissão, ao longo de dezenas de horas de discussão em plenário ou em conversações pessoais.

A todos os que contribuíram para a conclusão desta tarefa, que embora modesta no que concerne ao Relator, é inelutavelmente histórica, na medida em que encerra uma fase crucial do trabalho constituinte, quero consignar os meus sinseros e profundos agradecimento, tanto por sua valiosa colaboração como pela magnífica e inesquecível experiência que me foi dada viver no dia a dia do nosso convívio - nem sempre ameno, mas, sem duvida, sempre elegante - , que inscrevo entre as minhas mais ricas memórias.

Eu não lhes peço indulgência em seu julgamento do nosso trabalho, pois acredito no patriotismo de seu voto, e creio na sensibilidade desta Comissão para os anseios de mudança expressos pela cidadania, que nos confiou missão de elaborar uma Constituição democrática e progressivamente, que afinal projete luz de esperança no fim do túnel em que estamos mergulhados. Os eleitores de cada um de nós nos confiaram esse trabalho, e do que fizermos, mais dia menos dia, teremos de prestar-lhes conta.

De minha parte, estou convicto de que dei à tarefa que recebi o melhor da minha capacidade. Como disse BALZAC, "o único poder do homem é a convicção", e é com esse poder que enfrentarei amanhã o povo do Rio Grande do Sul, que me honrou com o mandato a esta Constituinte.

A propósito, atrevo-me a repetir convicções que deixei expressas em meu pré-relatório. Eu disse, então, que talvez tenhamos chegado ao momento constituinte de ruptura e criação de uma verdadeira democracia social, e que esta é a mais dramática instância de nossa responsabilidade. A realidade emerge da possibilidade, e se deixarmos escapar de nossas mãos o que a sorte nos ofereceu para mudar a sociedade brasileira, a História não nos perdoará.

E não se iludam os que pensam que a responsabilidade individual se diluirá na Assembléia. Os tempos mudaram. Não há o que escape dos anais, e não há o que os cientistas sociais deixem de examinar. Responderemos individualmente, nominalmente, projeto de norma por projeto de norma, emenda por emenda, voto por voto, pelas partes e pelo todo, colocando-nos igualmente perto da consagração ou do repúdio do futuro da Pátria.

Alguns estão confundindo os registros da História com a cronica jornalística, esquecidos de que a História não e relato, é ciência, e é produzida pela melhor e mais lucida inteligência de cada época. Pode-se legislar em cima dos interesses imediatos e das inquietações conjunturais, mas uma Constituição elaborada a partir desses equivocos tranformar-se-á numa inapelável condenação do nosso nome, da nossa honra e da nossa competência.

A fórmula de trabalho adotado por esta Assembléia Constituinte, pautada em seu Regimento, desencadeou uma das mais ricas e inéditas experiências constitucionais da modernidade. Referimo-nos à divisão do trabalho em um processo ascendente e progressivo, atravessando quatro instâncias de julgamento, de Comissão a Comissão, ate o Plenário, de onde, afinal, emergirá a Constituição Democrática que será promulgada.

A participação dos mais variados setores e segmentos da população na base desse processo ascendente, como está registrado nos Anais das Subcomissões, oferece-nos um paradigma sem precedentes em nossa história constitucional.

Pela primeira vez, buscou-se a origem no local da origem - o povo. E esse paradigma popular, apesar de suas limitações, inscreve-se como referencial legítimo para explicitação dos interesses que cada um de nós, Constituintes, representamos nesta Assembléia.

Os aportes que o povo trouxe para o nosso trabalho, ressalvados os corporativos - e algumas vezes até estes -, são todos eles o que não poderiam deixar de ser: uma vívida cobrança da divida social do Estado.

A Constituição democrática que nos propomos elaborar deverá ocupar o Estado, primordialmente, na tarefa de resgatar da miséria e da marginalidade alguns milhões de brasileiros, entre os quais crianças - o que é inominável -, que sobrevivem em condições subumanas, sujeitas à fome e à subnutrição, à carência de habitação e de saneamento básico, sem acesso à saúde, à escolarização, ao trabalho, sem qualquer chance, enfim, de uma existência digna.

Se a cidadania é pressuposto para o exercício da democracia, todo e qualquer cidadão brasileiro em condições subumanas de existência e, concretamente, um não cidadão, portador de não-direitos, isto é, de direitos que, embora previstos constitucionalmente, são de exercício e eficácia impossíveis. Se a soberania do povo é também pressuposto dos regimes democráticos, a constituição deve firmar, como dever primeiro do Estado, a garantia de condições mínimas de existência digna para esse povo, sem o que povo algum exerce plenamente sua soberania. Por último, se a nacionalidade é elemento fundamental para a democracia, o Estado tem compromisso de resgatar esses nacionais do verdadeiro exílio interno a que estão submetidos. Não há democracia brasileira que possa ser inventada sem o pressuposto do pagamento dessa divida social; este é o nosso dever enquanto Constituintes, sen o que nosso discurso democrático é hipócrita e mentiroso.

Perseguindo a auto-aplicabilidade dos dispositivos constitucionais, empenhamo-nos, desde os trabalhos em nível de Subcomissão, em evitar o erro da mera produção constitucional de direitos incontestados, como é, a exemplo, o direito à vida e a existência digna. Todos conhecemos a ineficácia desse tipo de norma, se desacompanhada de instrumentos que garantam a sua aplicação. Logo, além do enunciado de direitos, é preciso que o Constituinte ocupe-se também da implantação de mecanismos na Constituição, que obriguem o Estado à realização de políticas, planos de metas e programas, conjuntamente à criação de estrutura institucional que se fizer necessária ao alcance desses fins. Sem isso o sentido desses direitos fundamentais, como o direito à vida e à existência digna, se exaure, demagogicamente, na retórica da norma constitucional.

Vale explicitar, uma vez mais, a diferença entre as teses da Constituição atomista e da Constituição sintética. Uma democracia política, implantada por uma Constituição analítica, e instrumental, tende à construção de uma democracia social, onde a própria Constituição é ferramenta do processo de democratização da sociedade; no Brasil, uma democracia política, implantada através de uma Constituição sintética, é uma democracia de fachada, onde a carência de sua auto-aplicabilidade garante o controle da eficácia das normas constitucionais, segundo os interesses das elites do poder. Esta é a tese dos que temem a democracia social, como uma ameaça a seus privilégios. Parece-me uma traição aos anseios do povo brasileiro e à sua vontade democrática.

Quero chamar a atenção dos nobres Constituintes para a perspectiva trágica que emerge do duplo sentido que essa idéia de traição contém. De um lado, a traição política implica, a meu ver, falsa representação dos interesses majoritários de justiça social, manifestos nos movimentos sociais destes últimos anos. Essa traição torna-se mais trágica ainda se consideradas as explosivas perspectivas sociais e políticas, previsíveis para o final do século, se mantido esse modelo de desenvolvimento econômico desarticulado e descompromissado com o desenvolvimento social. São múltiplos os estudos realizados por pesquisadores e cientistas sociais, abordando essa problemática. Entre esses estudos, salienta-se a pesquisa "Brasil 2000", encomendada pela Presidência da República ao professor Hélio Jaguaribe.

O quadro de sofrimento, de miséria e de violência que hoje presenciamos neste País torna-se ainda mais aterrador se o projetarmos para o final do século. Convivemos atualmenta con 30 milhões de menores carentes, com mais de 13 milhões de trabalhadores rurais sem terra -- apesar de uma óbvia deficiência na produção de alimentos de consumo básico --, com aproximadamente 10 milhões de famílias sem moradia digna, com mais de 30 milhões de analfabetos, tendo-se ainda em conta que, da população ocupada, rural e urbana, mais da metade tem rendimentos inferiores a dois salários-mínimos, e cujo nível de vida varia, portanto, da miséria à mais estrita pobreza.

Paradoxalmente, somos a oitava economia do mundo e encabeçamos a lista dos cinco países de mais alta taxa de concentração de renda.

Por último, ou buscamos alterar imediatamente esse quadro, pela inversão de nossas prioridades políticas, econômicas, e sociais - e temos a oportunidade de fazê-lo agora nesta Assembléia - ou corremos o risco real de legar uma convulsão de extrema violência aos nossos filhos.

JOSÉ PAULO BISOL

Relator

TÍTULO I

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS COLETIVOS

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS POLÍTICOS

TÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS DA NAÇÃO

CAPÍTULO I - DO POVO E DA NACIONALIDADE

CAPÍTULO II - DA SOBERANIA DO POVO

CAPÍTULO III - DO ESTADO E DE SUAS RELAÇÕES COM A SOCIEDADE

CAPÍTULO IV - DO ESTADO E DE SUAS RELAÇÕES COM OS DEMAIS ESTADOS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

TÍTULO III

DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

CAPÍTULO II - DA DEFENSORIA DO POVO

CAPÍTULO III - DO TRIBUNAL DE GARANTIAS DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA ANISTIA

TÍTULO I

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 1º - O Brasil é uma nação fundada na comunhão dos brasileiros, irmanados num povo independente que visa a construir uma sociedade livre, justa e solidária, segundo sua índole e a determinação de sua vontade.

Art. 2º - O fundamento da comunhão nacional é a dignidade da pessoa humana, cujos direitos fundamentais são intocáveis.

Art. 3º - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I - A VIDA, A EXISTÊNCIA DIGNA E A INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL.

a) Adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida;

b) a alimentação, a saude, o trabalho e sua remuneração, a moradia, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo e a educação consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna, e garanti-los é o primeiro dever do Estado;

c) o orçamento da União consignará a dotação necessária e suficiente ao cumprimento do dever previsto na alínea anterior;

d) na impossibilidade comprovada de exercer, imediata e eficazmente, a garantia prevista na alínea "b", o Estado tem o dever de estabelecer programas e organizar planos para a erradicação da pobreza absoluta, hipótese em que a exigibilidade do direito à existência digna se circunscreve à execução tempestiva das etapas previstas nos aludidos planos e programas;

e) o excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras será definido por lei e obrigatoriamente aplicado no programa nacional de erradicação da pobreza;

f) é assegurado às crianças pobres o regime de semi-internato no ensino de 1º grau, na rede oficial;

g) por absoluta incapacidade de pagamento, ninguem poderá ser privado dos serviços publicos de água, esgoto e energia elétrica;

h) até a erradicação definitiva da pobreza absoluta, suas vítimas têm direito ao amparo e assistência do Estado e da sociedade;

i) a mais grave ofensa à vida, a existência digna e à integridade física e mental e a tortura, crime de lesa-humanidade a qualquer título, insuscetível de fiança, prescrição e anistia, respondendo por ele os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitirem, e os que, tomando conhecimento dele, não o comunicarem na forma da lei.

II - A NACIONALIDADE, PELA QUAL SE PERTENCE AO POVO BRASILEIRO E SE ADQUIRE A CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA INTEGRAR A SUA SOBERANIA.

III - A CIDADANIA.

a) Todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado;

b) todos têm direito a participação no exercício popular da soberania;

c) todos têm direito de exigir a prestação tutelar e jurisdicional do Estado, como garantia da plena eficácia dos direitos assegurados pela Constituição e as leis;

d) a lei punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza domestica e familiar, com a unica exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento;

f) ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, não será tolerada nenhuma desigualdade de tratamento por diferenças de pessoas, especialmente as de condição social ou individual, as fisicas ou mentais congênitas ou adquiridas, e as de opção e orientação de comportamento, atitude ou habito, sejam quais forem as razões em que se baseiam, tais como a etnia, a raça, a cor, o sexo e suas formas privadas de realização, o nascimento, a idade, o estado civil, a natureza do trabalho, a religião e as convicções éticas, politicas e filosóficas;

g) lei complementar garantirá amparo especial à maternidade, à infância, à velhice e á deficiência fisica ou mental;

h) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercicio da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil.

IV - A LIBERDADE.

a) Ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

b) aos convocados a prestar serviços ao Estado, é concedido o direito de invocar a objeção de consciência, sujeita a apreciação judicial, que, admitindo a legitimidade da alegação, determinará prestação alternativa.

V - A CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA, PELO CASAMENTO OU POR UNIÃO ESTÁVEL, BASEADA NA IGUALDADE ENTRE O HOMEM E A MULHER.

a) É plena a liberdade na educação dos filhos;

b) não haverá distinção entre filhos naturais, legitimos ou não, e adotivos;

c) a lei protegerá e estimulará a adoção;

d) a lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal.

VI - A HONRA, A DIGNIDADE E A REPUTAÇÃO.

a) É assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas;

b) a resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação.

VII - A PRIVACIDADE:

a) da vida particular e familiar;

b) da casa, assim entendido o lugar utilizado como moradia; nela ninguém poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vitima de crime ou desastre;

c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo autorização judicial.

d) A imagem pessoal bem como a vida intima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas, sem a autorização do interessado;

e) Não haverá empresas e atividades privadas de investigação e prestação de informações sobre a vida intima e familiar das pessoas.

f) O Estado não poderá operar serviços de informações sobre a vida intima e a familiar das pessoas.

g) Na esfera policial e militar o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram exclusivamente ao que a lei define como delinqüência e ás atividades que visem a subverter, pela violência, os fundamentos constitucionais da Nação.

VIII - ACESSO A REFERÊNCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE A PRÓPRIA PESSOA.

a) É assegurado a todos o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito, e o conhecimento dos fins a que se destinam, sejam essas registradas por entidades particulares ou publicas, inclusive as policiais e militares, sendo exigivel a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo sigiloso;

b) é proibido o registro informático sobre convicções pessoais, atividades politicas ou vida privada, salvo quando se tratar de processamento de dados não identificados individualmente, para fins de pesquisa e estatistica;

c) o dano provocado pelo lançamento ou uso de registros falsos gera responsabilidade civil, penal e administrativa;

d) é permitido o acesso às referências e informações relativas a ausentes e a mortos, a requerimento de qualquer interessado, de acordo com os casos previstos em lei;

e) o Brasil não adotará o sistema de numeração única para os seus cidadaos.

IX - A INFORMAÇÃO.

a) Todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social de relevância pública;

b) as pessoas responsáveis por informação falsa serão punidas pela lei.

X - A LOCOMOÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL E, EM TEMPO DE PAZ, A ENTRADA, A PERMANÊNCIA OU A SAÍDA DO PAÍS, RESPEITADA A LEI.

XI - O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO, RESSALVADAS AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS QUE A LEI ESTABELECER.

a) A lei não poderá impedir o livre exercicio de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento, seja qual for a espécie de conhecimento de que se trate;

b) a lei só estabelecerá regime de exclusividade para o exercicio de profissão que envolva risco de vida ou de privação da liberdade, ou que possa causar grave dano ao individuo ou à coletividade, restringida a exclusividade à medida do risco e do dano objetivamente previsivel.

XII - O LAZER E A UTILIZAÇÃO CRIADORA DO TEMPO DISPONÍVEL NO TRABALHO.

XIII - A LIVRE MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DE PENSAMENTO, DE PRINCÍPIOS ÉTICOS, DE CONVICÇÕES RELIGIOSAS, DE IDÉIAS FILOSÓFICAS, POLÍTICAS E DE IDEOLOGIAS, VEDADO O ANONIMATO E EXCLUÍDAS AS QUE INCITEM À VIOLÊNCIA E DEPENDAM DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA.

XIV - A LIVRE ESCOLHA INDIVIDUAL DE ESPETÁCULO PÚBLICO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

a) As diversões e os espetáculos públicos, incluidos os programas de televisão e rádio, ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade, que não terão caráter de censura;

b) para a orientação de todos, especialmente em relação ao menor, havera serviço público de classificação e recomendação;

c) é vedada a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa, ressalvados os de incitamento à violência e defesa de discriminações de qualquer natureza.

XV - A EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELECTUAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA E TECNICA, CONFORME A LEI.

a) Os abusos que se cometerem pela imprensa e demais meios de comunicação serão punidos;

b) aos autores pertence o direito exclusivo à utilização, publicação e reprodução comerciais de suas obras, transmissível aos herdeiros;

c) é assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem humana, inclusive nas atividades esportivas;

d) é garantido ao inventor o privilegio temporário da utilização do invento;

e) as patentes e marcas de interesse nacional são objeto de consideração prioritária para o desenvolvimento cientifico e tecnológico do País;

f) são asseguradas a propriedade de marca de industria e comercio e a exclusividade do nome comercial;

g) o registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se ao uso efetivo da criação;

h) o Brasil não reconhece o direito de uso exclusivo quando o objeto da criação se referir à vida, a alimentação e à saúde;

i) os produtos e processos resultantes de pesquisa que tenha por base organismos vivos não serão patenteados;

j) por necessidade social, a autoridade publica poderá determinar a imediata utilização de obras cientificas, assegurada justa indenização.

XVI - O ASILO E A NÃO EXTRADIÇÃO.

a) Conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de raça, nacionalidade e convicções politicas, filosóficas ou religiosas, ou em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana;

b) nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido;

c) o Brasil não faltará à condição de país de primeiro asilo, e só com a presença do refugiado em território nacional poderá ser considerado pedido de extradição;

d) a negativa de asilo e a expulsão de refugiado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional, vedada a repatriação a país onde a vida e a liberdade do refugiado estejam ameaçadas;

e) as representações diplomáticas e consulares do Brasil são obrigadas a prestar assistência e proteção aos brasileiros em exílio e aos seus familiares, vedada qualquer diferença de tratamento não definida em lei ou tratado de que o País seja signatário.

XVII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO:

a) A de bens de uso pessoal ou familiar, é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social ou utilidade pública;

b) a de bens de produção em manifesto estado de ociosidade ou subutilização, é suscetível de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, a qualquer tempo, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, cabendo ao Poder Judiciário apreciar, e exclusivamente, questões relativas ao valor e à forma de idenização;

c) o não uso e o uso meramente especulativo de terras urbanas e rurais importa perda em benefício de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios;

d) os critérios para determinar o valor e a forma das indenizações por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em consideração o uso do bem desapropriado nos últimos 3 (três) anos e, se bens de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado.

XVIII - A SUCESSÃO HEREDITÁRIA.

a) A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e tributos proporcionais ao valor do quinhão, atendido o princípio social da distribuição da renda e da riqueza;

b) não haverá incidência de tributos, custas ou emolumentos sobre a transmissão, por morte, de bens que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros.

XIX - A SEGURANÇA JURIDICA.

a) A lei e o Estado garantirão a todos o acesso à justiça e, respeitadas as condições legais, o pleno exercício dos direitos de ação, vedada qualquer restrição ao controle jurisdicional da constitucionalidade;

b) a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito;

c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, só terá vigência após a publicação e, se for restritiva de direitos e liberdades, não comportará exceções e não poderá ter efeito retroativo;

d) não haverá prisão civil;

e) não haverá foro privilegiado nem juízo ou tribunal de exceção;

f) não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

g) presume-se a inocência do acusado até o trânsito em julgado da sentença condenatória;

h) nos processos contenciosos, a instrução será contraditória, e em todos os casos o julgamento será fundamentado, sob pena de nulidade;

i) a lei assegura ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes;

j) ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e ordem, escritas e fundamentadas, de autoridade judiciária competente;

k) o preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito a assistência da família e de advogado da sua escolha, e a com ele entrevistar-se antes de ser ouvido pela autoridade competente;

l) a prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, quando for ilegal, o juiz a relaxará, promovendo a responsabilidade da autoridade coatora;

m) ninguem será obrigado a dar testemunho contra sua própria pessoa; o silêncio do indiciado ou acusado não será incriminatório. É vedada a realização de inquirições ou de interrogatórios sem a presença de advogado e, na ausência deste, de representante do Ministerio Publico;

n) qualquer declaração obtida sob coação não terá validade como prova, exceto contra o coator;

o) ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

p) o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal;

q) é mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

r) são assegurados aos detentos assistência espiritual, sociabilidade, ressocialização, comunicabilidade, trabalho produtivo e remunerado na forma da lei, sendo iguais os benefícios concedidos aos presos de ambos os sexos;

s) é dever do Estado manter condições apropriadas, nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

t) nenhuma pena passará da pessoa do responsável; a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos;

u) depois de cumprida a pena, a privação de liberdade do condenado importa a responsabilidade civil do Estado, que, feita a reparação, ajuizará a ação de regresso;

v) a lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além das que seguem: privação de liberdade; perda de bens em caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, em desempenho direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço publico, entidade de representação profissional, entidades da Administração Indireta, fundações mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público e instituições financeiras; multa, que será proporcional ao bem jurídico atingido nos crimes que envolvem lesão patrimonial; prestação social alternativa, e suspensão ou interdição de direitos;

w) o processo judicial que versar a vida íntima e familiar será resguardado pelo segredo de justiça;

x) o sistema tributário levará sempre em conta a capacidade econômica do contribuinte, e nenhum tributo será exigido ou aumentado sem lei que o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o instituiu ou aumentou esteja em vigor antes do exercício financeiro, ressalvado o disposto na Constituição;

y) é dever do Estado prestar assistência judiciária gratuita aos que não podem ter acesso à justiça sem sacrifício do mínimo indispensável à existência digna, nos termos da alínea "b" do inciso I, deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS COLETIVOS

Art. 4º - São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

I - A REUNIÃO.

a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao publico, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade, salvo, no ultimo caso, quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;

b) e livre a formação de grupos para reuniões periodicas.

II - A ASSOCIAÇÃO.

a) É plena a liberdade de associação, inadmitidas as de caráter paramilitar;

b) não será exigida autorização estatal para a fundação de associações;

c) é vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações;

d) as associações não poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suspensas as suas atividades, exceto em conseqüência de decisão judicial transitada em julgado;

e) ninguem poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

f) sem autorização por escrito do interessado, e vedado descontar contribuições na folha de remuneração do trabalho do associado;

g) a inviolabilidade do domicílio é extensiva às sedes das entidades associativas e às de ensino, obedecidas as exceções previstas em lei;

h) as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele;

i) se mais de uma associação pretender representar o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesses, somente uma terá direito a representação perante o Poder Publico, conforme à lei;

j) as entidades assistenciais e filantrópicas, quando mantidas ou subvencionadas pelo Estado, terão sua administração renovada a cada dois anos, vedada a reeleição para o período seguinte.

III - A PROFISSÃO DE CULTO.

a) Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais publicos é livre;

b) é proibida a profissão de culto que incite a violência ou defenda discriminações de qualquer natureza;

c) respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva.

IV - O SINDICATO.

a) É plena a liberdade de organização sindical dos trabalhadores, inclusive dos servidores públicos civis;

b) a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicatos;

c) é vedada a interferência do Estado no funcionamento das organizações sindicais;

d) é igualmente livre a organização de associações ou comissões de trabalhadores no seio das empresas ou estabelecimentos empresariais, ainda que sem filiação sindical;

e) a lei não exigirá a contribuição sindical, mas facultará aos estatutos dos sindicatos esta exigência, proibido o desconto de contribuições diretamente sobre o salário, salvo autorização por escrito do interessado;

f) os aposentados terão direito de votar e ser votados nas organizações sindicais;

g) a lei não obrigará a filiação a sindicatos e ninguém será obrigado a manter a filiação;

h) os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei;

i) se mais de um sindicato pretender representar o mesmo segmento categorial ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente um terá direito à representação perante o Poder Público, conforme a lei.

V - A MANIFESTAÇÃO COLETIVA.

a) É livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais;

b) é livre a paralisação do trabalho, seja qual for a sua natureza e a sua relação com a comunidade, excluída a iniciativa de empregadores, não podendo a lei estabelecer outras exceções;

c) na hipótese de paralisação do trabalho, as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensaveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

d) os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei;

e) a manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho ou da relação de emprego publico;

f) a lei não poderá restringir ou condicionar o exercício dessa liberdade ao cumprimento de deveres ou ônus, salvo o disposto nas alíneas "c" e "d" deste inciso;

g) em caso algum a paralisação coletiva do trabalho será considerada, em si mesma, um crime.

VI - A VISIBILIDADE E A CORREGEDORIA SOCIAL DOS PODERES.

a) Aos sindicatos e às associações em geral e reconhecida, mediante requerimento, a faculdade de exigir do Estado a informação clara, atual e precisa do que fez, do que faz e do que programou fazer, bem como a exibição dos documentos correlatos, não podendo a resposta exceder de noventa dias;

b) o dever de informar de que trata este inciso abrange a realização da receita e as despesas de investimento e custeio dos fundos públicos, obriga a todos os órgãos federais, estaduais e municipais, da Administração Direta ou Indireta, e se estende às empresas que exercem atividade social de relevância pública, ressalvados quanto a estas as que digam respeito a custos e investimentos sem repercussão na balança comercial do País;

c) o requerimento de informações não será indeferido sob alegação de sigilo de Estado, salvo nas questões que digam respeito às relações diplomáticas ou militares com outros Estados, e, nas questões econômicas e financeiras, pelo tempo necessário à preparação das medidas quando o prévio conhecimento delas pode torná-las ineficazes ou favorecer o enriquecimento ilícito;

d) os meios de comunicação comungam com o Estado o dever de prestar e socializar a informação;

e) os documentos que relatam as ações dos poderes estatais serão vazados em linguagem simples e acessível ao povo em geral;

f) haverá, em todos os níveis do Poder, a sistematização dos documentos e dos dados, de modo a facilitar o acesso e o conhecimento do processo das decisões e sua revogações;

g) não haverá documentos sigilosos a respeito de fatos econômicos, políticos, sociais, históricos e científicos, passados vinte anos de sua produção.

VII - A PARTICIPAÇÃO DIRETA.

a) É garantida a participação dos movimentos sociais organizados na Administração Pública no âmbito de bairro, distrito, Município, Estado e Federação, visando à defesa dos interesses da população, a desburocratização e o bom atendimento ao público;

b) as entidades e associações representativas de interesses sociais e coletivos, vinculadas ou não a órgãos públicos, serão parte legítima para requerer informações ao Poder Público e promover as ações que visem à defesa dos interesses que representam, na forma da lei;

c) os servidores e a comunidade afetada escolherão, através de voto facultativo, os agentes do Poder Público para os cargos de direção de setores relacionados com a vida cotidiana da comunidade, na forma que a lei estabelecer;

d) a lei regulamentará o acompanhamento, o controle e a participação dos representantes da comunidade no planejamento das ações de governo, nas etapas de elaboração e execução, garantido o amplo acesso à informação sobre atos e gastos do governo e das entidades controladas pelo Poder Público, relativos à gestão dos interesses coletivos;

e) nos serviços públicos e atividades essenciais executados diretamente pelo Estado ou administrados sob regime de permissão ou concessão, haverá obrigatoriamente uma comissão da qual participarão representantes do órgão concedente, da empresa concessionária, de seus empregados e dos usuários, para efeito de fiscalização e planejamento, na forma da lei.

VIII - O MEIO AMBIENTE, A NATUREZA E A IDENTIDADE HISTÓRICA E CULTURAL.

a) Todos têm direito ao meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria da qualidade de vida e à preservação da natureza e da identidade histórica e cultural da coletividade;

b) a ampliação ou instalação de usinas nucleares, de industrias poluentes e de outras obras de grande porte, suscetíveis de causar danos à vida e ao meio ambiente, dependem da concordância das comunidades diretamente *interessadas, manifestada por consulta popular.*

IX - O CONSUMO.

a) É da responsabilidade do Estado controlar o mercado de bens e serviços essenciais à população, sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível;

b) o Estado proverá o mínimo indispensável ao consumo essencial dos brasileiros sem capacidade aquisitiva, atendendo para esse efeito o disposto no art. 3º, inciso I, alíneas "b", "c" e "d";

c) as associações, sindicatos e grupos da população são legitimados para exercer, com o Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo;

d) lei complementar disporá sobre a defesa do consumidor.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 5º - São direitos políticos invioláveis:

I - O ALISTAMENTO E O VOTO.

a) São facultativos o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis e menores de dezoito, bem como dos maiores de setenta anos, na data da eleição;

b) para os demais brasileiros entre dezoito e setenta anos de idade, salvo os que não saibam exprimir-se no idioma oficial e os que estejam privados dos direitos políticos, o alistamento e o voto são obrigatórios;

c) o sufrágio popular é universal e direto, e o voto, igual e secreto, respeitada a proporcionalidade nas eleições para cargos legislativos.

II - A ELEGIBILIDADE.

a) São condições de elegibilidade: a nacionalidade, a cidadania, a idade, o alistamento, o domicílio eleitoral e a filiação partidária;

b) são inelegíveis os inalistáveis e os menores de dezoito anos;

c) são inelegíveis para os mesmos cargos: o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, e quem os houver sucedido, durante o mandato;

d) para concorrerem a outros cargos, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e os Vice-Governadores de Estado e os Prefeitos e os Vice-Prefeitos devem renunciar 6 (seis) meses antes do pleito;

e) são, ainda, inelegíveis: o ocupante, titular ou interino, de cargo, emprego ou função, cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastarem definitivamente de um ou de outro, no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de 6 (seis) nem menor de 2 (dois) meses anteriores ao pleito, estipulados desde já os seguintes: Ministro de Estado e Secretário-Geral de Ministério, Secretário de Estado e Secretário-Geral, que não seja membro do Poder Legislativo Federal ou Estadual, Presidente, Secretário-Geral, Secretário e Superintendente de Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as Fundações instituídas pelo Poder Publico - 6 (seis) meses, reduzidos a 4 (quatro) meses, quando candidato a cargo municipal;

f) são inelegíveis os Oficiais-Comandantes de guarnições das Forças Armadas, de Policias Militares de Estados, de Territórios e do Distrito Federal,

de Corpos de Bombeiros Militares, salvo se se agregarem, com vencimentos, 6 (seis) meses antes do pleito; para os militares sem comando, o prazo de agregação, com as mesmas vantagens, é de 3 (três) meses; os não eleitos serão automaticamente reintegrados à atividade, em suas respectivas Corporações, sem prejuízo funcional; os eleitos passarão à reserva com os direitos adquiridos;

g) são igualmente inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes por consanguinidade, afinidade ou adoção, conforme a lei;

h) são ainda inelegíveis os condenados em ação popular por lesão ou endividamento irresponsável da União, dos Estados e dos Municípios, salvo os reabilitados conforme a lei;

i) os servidores civis não incluídos na alínea "e" serão licenciados, assegurada a remuneração que percebem, 3 (três) meses antes e até 30 (trinta) dias após o pleito a que se candidatarem;

j) lei complementar definirá outros casos e prazos de inelegibilidade.

III - A CANDIDATURA.

a) São condições da candidatura para cargos providos por eleição: a elegibilidade e a escolha em convenção partidária;

b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República e de Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

IV - O MANDATO.

a) Os detentores de mandatos eletivos têm o dever de prestar contas de suas atividades aos eleitores;

b) o mandato parlamentar poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de até seis meses após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais;

c) a ação de impugnação de mandato tramita em segredo de justiça;

d) convicto o juiz de que a ação foi temerária ou de manifesta má fé, o impugnante reponderá por denunciação caluniosa;

e) os eleitos pelo voto estão sujeitos a ser destituídos pelo voto, na forma de lei complementar.

V - A CRIAÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS.

a) É livre a criação de partidos políticos, compostos de brasileiros eleitores;

b) o funcionamento dos partidos políticos depende de prévio registro na justiça eleitoral;

c) a lei disporá sobre a organização e o funcionamento dos partidos políticos, que não poderão ser dissolvidos compulsoriamente, nem mesmo por decisão judicial, uma vez reconhecida a validade de seu registro;

d) é assegurado a todo partido político o direito de iniciativa em matéria constitucional e legislativa.

VI - OS PARTIDOS POLÍTICOS TERÃO ACESSO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CONFORME A LEI.

Art.6º - A lei não poderá excluir os militares, os policiais militares e os bombeiros militares do exercício de qualquer direito político.

Art.7º - É vedada a cassação de direitos políticos, salvo em virtude de cancelamento da naturalização, por sentença judicial, e de incapacidade civil absoluta.

§ 1º - Não haverá sanção penal que importe a perda definitiva dos direitos políticos.

§ 2º - A aplicação da sanção penal de suspensão dos direitos políticos depende de sentença transitada em julgado, que a ela se refira explicitamente.

TÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS DA NAÇÃO

CAPÍTULO I

DO POVO E DA NACIONALIDADE

Art. 8º - O povo brasileiro é o sujeito da Vida Política e da História Nacional.

Art. 9º - Pertencem ao povo do Brasil:

I - os brasileiros natos:

a) os nascidos no Brasil, embora de país estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou, desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

II - os brasileiros naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

Art. 10 - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo o disposto no art. 5º, inciso III, alínea "b".

Art. 11 - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira, a não ser nos seguintes casos:

I - quando houver expressa manifestação de renuncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;

II - quando a renuncia à nacionalidade de origem for requisito previo à obtenção de nacionalidade estrangeira.

Art. 12 - A língua oficial do Brasil é o Português, e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República, adotados na data da promulgação da Constituição.

CAPÍTULO II

DA SOBERANIA DO POVO

Art. 13 - A soberania do Brasil pertence ao povo e só pelas formas de manifestação da vontade dele, previstas nesta Constituição, é lícito assumir, organizar e exercer os Poderes do Estado.

Art. 14 - O caráter necessariamente coletivo e majoritário das decisões nacionais e as formas necessariamente constitucionais dos procedimentos pelos quais elas são tomadas garantem ao povo o exercício da soberania.

Art. 15 - O povo exerce a soberania:

I - pela consulta plebiscitária na elaboração da Constituição e de suas emendas;

II - pelo sufrágio universal, secreto e igual, no provimento das funções de governo e legislação;

III - pelo voto destituinte;

IV - pelo direito de iniciativa na elaboração da Constituição e das leis;

V - pela escolha direta dos agentes do Poder Público em cargos de direção nas hipóteses do art. 4º, inciso VII, alínea "c" desta Constituição;

VI - pela participação da sociedade organizada na designação dos candidatos a membros da Defensoria do Povo e do Tribunal de Garantias dos Direitos Constitucionais;

VII - pela obrigatoriedade de concurso público de provas nas funções de jurisdição e administração, ressalvadas, no último caso, as em que lei complementar definir a confiança do superior hierárquico como mais importante para o serviço que a própria habilitação profissional;

VIII - pela livre ação corregedora sobre as funções públicas e as sociais de relevância pública.

Art. 16 - A cidadania é a expressão individual da soberania do povo.

CAPÍTULO III

DO ESTADO E DE SUAS RELAÇÕES COM A SOCIEDADE

Art. 17 - O Estado e o instrumento e a mediação da soberania do Povo.

Art. 18 - Pela vontade de seu povo, o Brasil é uma República Soberana, um Estado Democrático de Direito e uma Federação indissoluvel de Estados-membros e Distrito da Capital.

Art. 19 - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os principais Órgãos da soberania do povo e exercem, harmônica e independentemente, os Poderes fundamentais do Estado.

Art. 20 - O Estado brasileiro exercerá soberania política e econômica permanente sobre todos os recursos naturais que se encontram no seu território e sobre os bens criados pelo empenho e pelo trabalho de seu povo.

Art. 21 - Os fundamentos do Estado Brasileiro são:

I - a soberania do povo (arts. 13 a 16);

II - a nacionalidade (arts. 8º a 12);

III - a cidadania (art. 3º, inciso III, e art. 16);

IV - a dignidade intangível da pessoa humana, assegurada pela impossibilidade constitucional de restrições ao pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais, ressalvado o estado de sítio;

V - a representação, como condição sem a qual governar e legislar configuram sedição e usurpação de poder, crimes insuscetíveis de anistia, de prescrição e retroatividade de lei mais benéfica;

VI - o pluralismo político como garantia da plena liberdade de assunção de ideologias e formação de partidos, exceção feita aos ideários que, negando os fundamentos constitucionais da Nação, procuram legitimar minorias no exercício dos poderes do Estado.

Art. 22 - O Estado Brasileiro está submetido aos desígnios da sociedade civil, e suas finalidades internas fundamentais são:

I - construir uma sociedade na qual o acesso aos valores fundamentais da vida humana seja igual para todos;

II - consolidar a identidade povo e Nação pela integração de todos nos processos das decisões nacionais, das políticas de procedimentos e dos projetos e ações para o desenvolvimento econômico e social, cuja reciprocidade não pode ser abstraída;

III - empreender, por etapas planejadas e constitucionalmente compulsórias, a erradicação da pobreza e a interpenetração dos estratos sociais, de modo que todos tenham iguais oportunidades de viver saudável e dignamente;

IV - favorecer o sentido social da liberdade, a fim de que todos disponham de tantas liberdades quanto o que mais dispõe de liberdades entre todos, critério em que se legitima a intervenção equalizadora do Estado para alinhar a sociedade na direção de uma democracia de liberdades igualadas;

V - promover a justiça social pela implementação das condições necessárias para que a felicidade de cada um não custe a infelicidade de ninguém mas contribua para a felicidade de todos.

Art. 23 - São tarefas fundamentais do Estado:

I - garantir a independência nacional pela preservação de condições políticas, econômicas, científicas, tecnológicas e bélicas que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência estrangeira na determinação e consecução de seus objetivos internos;

II - assegurar a participação organizada do povo na formação das decisões nacionais, defender a democracia política e econômica e fazer respeitar a constitucionalidade e a legalidade;

III - democratizar a livre iniciativa, promovendo a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção, a fim de abolir todas as formas de opressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

CAPÍTULO IV

DO ESTADO E DE SUAS RELAÇÕES COM OS DEMAIS ESTADOS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Art. 24 - O Brasil participa da sociedade internacional por meio de tratados e compromissos com os Estados Soberanos, com os organismos internacionais e outras entidades dotadas de personalidade internacional, desde que não afetem a soberania de seu povo.

Art. 25 - O Brasil não permitirá que conflitos internacionais em que não é parte atinjam seu território e nele se transformem em fatores de desagregação de sua gente.

Art. 26 - A inviolabilidade desta Constituição rege as relações internacionais do Brasil, à luz dos princípios constantes de Declarações Internacionais de Direitos de que seja signatário, com ênfase nos seguintes:

I - o da independência nacional;

II - o da intocabilidade dos direitos humanos;

III - o do direito dos povos à soberania e à autodeterminação;

IV - o da igualdade entre os Estados;

V - o da não ingerência nos assuntos internos de outros Estados;

VI - o da solução pacífica dos conflitos internacionais;

VII - o da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

Art. 27 - Na ordem internacional o Brasil preconiza:

I - a codificação progressiva do Direito Internacional e a formação de um Tribunal Internacional dos Direitos Humanos com poder de decisão vinculatória.

II - a instauração de uma ordem econômica justa e equitativa, com a abolição de todas as formas de dominação de um Estado por outro;

III - a união de todos os Estados Soberanos contra a competição armamentista e o terrorismo;

IV - o desarmamento geral, simultâneo e controlado;

V - a dissolução de todos os blocos político-militares;

VI - o estabelecimento de um sistema universal de segurança, com vistas à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos;

VII - o intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade, sem prejuízo do direito à reserva de mercado sempre que o controle tecnológico de nações estrangeiras possa implicar dominação política e perigo para a autodeterminação nacional;

VIII - o direito universal de uso, reprodução e imitação, sem remuneração, das descobertas científicas e tecnológicas relativas à vida, à saúde e à alimentação dos seres humanos;

IX - a suspensão do sigilo bancário, por decisão passada em julgado da Suprema Corte Constitucional ou de Justiça do País onde o titular da conta, encoberto ou não pela personalidade jurídica, tenha domicílio.

Art. 28 - Os tratados e compromissos internacionais dependem da aprovação do Congresso Nacional, excetuados os que visem simplesmente a executar, aperfeiçoar, interpretar ou prorrogar tratados pré-existentes e os de natureza meramente administrativa.

§ 1º - Os tratados a que se refere a parte final deste artigo serão levados, dentro de trinta dias, ao conhecimento do Congresso Nacional que poderá rejeitá-los, caso modificarem substancialmente o ato que lhes deu origem.

§ 2º - O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna, revoga a lei anterior e está sujeito à revogação por lei nova ou Emenda Constitucional.

TÍTULO III

DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 29 - Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da Nação, ou constantes de Declarações Internacionais assinadas pelo País.

§1º - As normas que definem esses direitos, liberdades e prerrogativas têm eficácia imediata.

§2º - Na falta de leis, decretos ou atos complementares necessários à aplicação dessas normas, o juiz ou o Tribunal competente para o julgamento, suprirá a lacuna, à luz dos princípios fundamentais da Constituição e das Declarações Internacionais de Direitos de que o País seja signatário, recorrendo de ofício, sem efeito suspensivo, ao Tribunal de Garantia dos Direitos Constitucionais.

§3º - Os suprimentos normativos deduzidos em última instância, na forma do parágrafo anterior, terão vigência de lei até que o órgão competente os revogue por substituição.

Art. 30 - A inviolabilidade absoluta dos direitos e liberdades da pessoa e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania, é garantida:

I - pelo "habeas corpus",

II - pelo "habeas data";

III - pelo mandado de segurança;

IV - pelo mandado de injunç

V - pela ação popular;

VI - pela ação penal privada subsidiária;

VII - pela ação requisitória de informações e exibição de documentos;

VIII - pela ação de declaração de inconstitucionalidade.

Parágrafo único - Qualquer Juizo ou Tribunal, observadas as regras da lei processual, é competente para conhecer, processar e julgar as garantias constitucionais.

Art. 31 - Conceder-se-á "habeas corpus":

I - sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

II - nas transgressões disciplinares infligidas sem os pressupostos legais da apuração ou da punição.

Art. 32 - Conceder-se-á "habeas data":

I - para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e as militares;

II - para a retificação de dados, se não preferir fazê-lo através de processo judicial ou administrativo sigiloso.

Art. 33 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito liquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Art. 34 - Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

Art. 35 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato e parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor.

Art. 36 - Cabe ação penal privada subsidiária na ausência de iniciativa do Ministerio Publico, seja qual for o crime, desde que sua perseguição processual não esteja condicionada a queixa ou a representação.

§ 1º - Nos crimes de tortura, ocorrendo omissão do Ministério Publico, a vitima, seus parentes ou representantes legais poderão ajuizar ação penal subsidiária.

§ 2º - Com o consentimento da vitima, ou de seus parentes mais próximos, se morta ou mentalmente incapacitada, qualquer pessoa, individual ou coletiva, poderá promover a ação.

Art. 37 - Cabe ação requisitória de informação e exibição de documentos, inclusive os encobertos por sigilo bancário e os relativos a declarações de renda, quando necessários ao pleno exercício dos direitos e liberdades individuais, coletivos e políticos constitucionalizados.

Art. 38 - Cabe ação direta de declaração de inconstitucionalidade nos casos de:

I - normas de qualquer grau e origem, ou atos jurisdicionais ou administrativos de qualquer natureza e hierarquia, que inviabilizem o pleno exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e as prerrogativas inerentes à nacionalidade, a soberania do povo e à cidadania;

II - inexistência ou omissão de normas de qualquer grau e origem, ou de atos administrativos ou jurisdicionais, sem os quais é inviável o pleno exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

Parágrafo unico - Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração, se o Estado demonstrar comprovadamente a impossibilidade da prestação por falta ou insuficiência de recursos, o Juizo ou Tribunal a declarará para o efeito de exigir, em prazo que consignar, um programa de erradicação da impossibilidade, ou, existindo o programa, para o efeito de firmar prioridade e fixar os prazos limites das etapas de execução.

Art. 39 - As ações previstas no art. 30 são gratuitas, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários minimos.

CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA DO POVO

Art. 40 - É criada a Defensoria do Povo, incumbida de zelar pela efetiva submissão dos poderes do Estado e dos poderes sociais de relevância pública à Constituição e às leis.

§ 1º - O Defensor do Povo é escolhido, em eleição secreta, pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, entre candidatos indicados pela sociedade civil e de notório respeito publico e reputação ilibada, com mandato não renovável de quatro anos.

§ 2º - São atribuidas ao Defensor do Povo a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos juizes do Tribunal de Garantias Constitucionais.

§ 3º - A função de Defensor do Povo é incompativel com o exercício de qualquer outro cargo ou função pública.

§ 4º - O Defensor do Povo poderá ser substituido por outro, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, mediante representação popular que lei regulamentará.

§ 5º - As Constituições estaduais instituirão a Defensoria do Povo, de conformidade com os principios constantes deste artigo e para atendimento de todos os Municipios.

§ 6º - Lei complementar disporá sobre a competência, a organização e o funcionamento da Defensoria do Povo.

CAPÍTULO III

DO TRIBUNAL DE GARANTIAS
DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Art. 41 - É criado o Tribunal de Garantias dos Direitos Constitucionais, da Soberania do Povo, da Nacionalidade e da Cidadania.

§ 1º - Compete ao Tribunal de Garantias Constitucionais apreciar e julgar em ultima instância, os recursos interpostos de despachos decisórios e sentenças prolatados nos autos das ações previstas no art. 30, ajuizadas em defesa dos direitos e liberdades individuais, coletivos e politicos, e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

§ 2º - Os conflitos de jurisdição que envolverem o Tribunal de Garantias serão resolvidos pelo Congresso Nacional.

Art. 42 - O Tribunal de Garantias Constitucionais é composto por nove juizes escolhidos em eleição secreta, pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, entre representantes das classes trabalhadoras, magistrados, promotores, professores universitários de matéria jurídica, advogados, todos de reputação ilibada e indiscutiveis serviços prestados à comunidade e indicados pela sociedade civil, na forma da lei.

§ 1º - Comporão o colegiado do Tribunal os nove nomes que obtiverem o voto de dois terços dos membros do Congresso Nacional.

§ 2º - O mandato é de quatro anos, vedada a reeleição.

§ 3º - O Tribunal elegerá entre seus integrantes, segundo as normas estabelecidas por lei, seu Presidente, que fica no cargo por um biênio e é reelegível, respeitados os limites temporais de seu mandato.

§ 4º - A função de juiz do Tribunal de Garantias é incompativel com o exercicio de qualquer outro cargo ou função publica, salvo os membros da magistratura e do Ministério Publico, ainda que aposentados.

§ 5º - Lei complementar regulará o processo das decisões do Tribunal de Garantias e os mecanismos que assegurarão a independência dos seus juizes.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - As leis complementares previstas na alinea "d" do inciso IX do Art. 4º, alinea "e" do inciso IV do Art. 5º e no § 6º do Art. 40 serão submetidas à sanção presidencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Constituição, cabendo ao Tribunal de Garantias Constitucionais editar norma integrativa quando omissa a providência legislativa ou não atendido o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 44 - São suscetiveis de apreciação judicial quaisquer atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, tais como:

I - os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional No. 12, de 31 de março de 1969;

II - os atos de natureza legislativa com base nos Atos Institucionais e Complementares, indicados no inciso I.

Art. 45 - Os magistrados, professores da rede oficial e da rede particular de ensino, que perderam o cargo em razão da Emenda Constitucional No. 7, de 13 de abril de 1977, *poderão averbar todas as vantagens do cargo de* magistério no cargo de juiz, ou de juiz no cargo de magistério.

Parágrafo único - No caso de opção pela aposentadoria no cargo de magistério, esta será integral sobre o maior salário percebido nos últimos cinco anos antes da Emenda Constitucional referida neste artigo, ou, onde houver *carreira de magistério, no final da mesma, atualizados os valores.*

Art. 46 - Durante um ano, a partir da data da promulgação desta Constituição, a União, os Estados e os Municípios estão obrigados a eliminar de suas administrações todos os aspectos que configurem indesejáveis privilégios ou aberrantes injustiças, para tanto legislando mesmo com prejuízo de direitos adquiridos.

Art. 47 - Fica preservada a nacionalidade brasileira dos beneficiários da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, nos termos dos itens IV e V do art. 69.

Art. 48 - Fica extinto o pagamento de subsídios e de demais benefícios dos ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e de ex-Prefeitos Municipais, obtidos em função do exercício do cargo.

Art. 49 - As formas de suprir a falta de leis complementares, adotadas pela Constituição, não serão aplicáveis ao disposto no art. 5º, inciso IV, *alínea "e".*

§ 1º - A lacuna permanecendo depois de seis meses da promulgação da Constituição, qualquer cidadão, associação, partido político, sindicato ou entidade civil poderá promover mandado de injunção para o efeito de obrigar o Congresso a legislar sobre o assunto no prazo que a sentença consignar.

§ 2º - Ultrapassado o prazo sem atendimento, o Tribunal de Garantias Constitucionais suprirá a lacuna.

Art. 50 - São mantidos os programas destinados a estimular a melhoria da produtividade do trabalhador, através de legislação de promoção da formação de recursos humanos, de alimentação do trabalhador de tranportes e outros amparados por lei federal.

CAPÍTULO II

DA ANISTIA

Art. 51 - É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os que, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 a 10.de fevereiro de 1987, foram punidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos de exceção, atos institucionais, atos complementares ou sanção disciplinar imposta em virtude de ato administrativo.

§ 1º - A anistia de que trata este artigo garante aos anistiados civis e militares a reintegração ao serviço ativo, recebimento dos vencimentos, salários, vantagens e gratificações atrasados, com seus valores corrigidos, a contar da data da punição, promoções a cargos, postos, graduações ou funções, observada a perspectiva de carreira de cada um ao maior grau hierárquico, computando-se o tempo de afastamento como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os direitos estabelecidos neste artigo ficam igualmente assegurados aos abrangidos pelo Decreto Legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, que não reverteram ao serviço ativo, exclusivamente nos casos considerados crimes políticos ou infração disciplinar de mesmo nome, bem como aos que tiveram ações no Poder Judiciário sustados pelo Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969.

§ 3º - São consideradas preenchidas todas as exigências dos estatutos e demais leis que regem a vida do servidor civil ou militar, da Administração Direta e Indireta, na presunção de que foram amplamente satisfeitas, no que respeita à reintegração, promoções por antiguidade, merecimento, escolha, e em ressarcimento de preterição, vencimentos, salários, vantagens e gratificações, e não prevalecerão quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito.

§ 4º - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos. Computar-se-á para todos os efeitos legais, inclusive previdenciários, o período entre a demissão imotivada e a aquisição da nova relação empregatícia.

§ 5º - Para efeito de tributação sobre as importâncias pagas aos anistiados a título de ressarcimento dos atrasados, serão considerados apenas os valores auferidos, isoladamente, em cada ano, mês a mês, aplicando-se as tabelas e alíquotas vigentes à época, ficando a repartição ou entidade privada responsável pelo recolhimento do imposto retido na fonte em cada mês.

§ 6º - A União concederá pensão especial aos incapacitados e indenizará os dependentes dos falecidos ou desaparecidos, em decorrência da repressão política, cabendo-lhe o direito de ação regressiva, que será imprescritível, contra o Estado ou Município, *e a estes contra pessoas físicas,* sempre que se apurarem responsabilidades por excessos cometidos.

§ 7º - Os dependentes dos servidores civis e militares e trabalhadores abrangidos por este artigo, já falecidos, ou desaparecidos, farão jus às vantagens pecuniárias da pensão especial correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia, inclusive as diferenças atrasadas, até a data do falecimento.

§ 8º - Para fins de aposentadoria, *o cônjuge ou dependente dos cidadãos* abrangidos por este artigo que viveram no exílio terá computado o período de vida no exterior, como tempo de serviço. O beneficiado, seja do serviço público ou do setor privado, apresentará para este efeito na repartição federal *competente documentos comprobatórios de residência no estrangeiro.*

§ 9º - Caberá à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação da anistia de que trata o presente artigo, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 38.

§ 10 - O disposto no parágrafo anterior não inclui as indenizações pertinentes aos trabalhadores do setor privado.

§ 11 Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos Atos Institucionais, no exercício de mandatos eletivos, contarão para efeito de pensão, junto aos Institutos de Pensões das casas legislativas a que pertenciam ou junto aos Institutos de Pensões dos Estados onde exerciam mandatos executivos, o período compreendido entre a data da suspensão de direitos políticos e cassação de mandato e 28 de agosto de 1979, data em que a Lei 6683 extinguiu os efeitos da inelegibilidade provocada pelos Atos Institucionais.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
I. COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER
SUBSTITUTIVO DO RELATOR
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL
RELAÇÃO DE EMENDAS POR AUTOR

AUTOR	PARTIDO	UF	EMENDA	APRESENTAÇÃO	SITUAÇÃO
ADYLSON MOTTA	PDS	RS	0316-2	09/06/87	PREJUDICADA
AGABEIZ ALMEIDA	PMDB	PB	0261-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0260-3	09/06/87	PREJUDICADA
			0347-2	09/06/87	PREJUDICADA
ALFREDO CAMPOS	PMDB	MG	0324-3	09/06/87	REJEITADA
			0378-1	09/06/87	APROVADA
			0321-9	09/06/87	APROVADA
			0322-7	09/06/87	REJEITADA
			0323-5	09/06/87	REJEITADA
AMARAL NETTO	PDS	RJ	0020-1	09/06/87	REJEITADA
AMAURY MULLER	PDT	RS	0428-6	09/06/87	REJEITADA
ANNA MARIA RATTES	PMDB	RJ	0665-4	09/06/87	REJEITADA
			0696-2	09/06/87	REJEITADA
			0667-1	09/06/87	REJEITADA
			0638-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0669-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0680-3	09/06/87	REJEITADA
			0681-1	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0622-0	09/06/87	APROVADA
			0683-8	09/06/87	REJEITADA
			0644-6	09/06/87	PREJUDICADA
ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS	SC	0374-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0376-6	09/06/87	REJEITADA
			0378-2	09/06/87	APR PARCIALMENTE
ANTÔNIO DE JESUS	PMDB	GO	0507-6	09/06/87	REJEITADA
			0502-4	09/06/87	PREJUDICADA
ANTONIO FERREIRA	PFL	AL	0220-3	09/06/87	REJEITADA
			0227-1	09/06/87	PREJUDICADA
ANTONIO HARIZ	PMDB	PB	0457-6	09/06/87	REJEITADA
			0458-4	09/06/87	PREJUDICADA
			0459-2	09/06/87	REJEITADA
			0460-6	09/06/87	REJEITADA
			0461-4	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0462-2	09/06/87	REJEITADA
			0463-1	09/06/87	REJEITADA
			0466-5	09/06/87	REJEITADA
ANTÔNIO PEROSA	PMDB	SP	0233-5	09/06/87	PREJUDICADA
ANTONIO SALIM CURIATI	PDS	SP	0107-1	09/06/87	REJEITADA
ANTONIO UENO	PFL	PR	0176-3	09/06/87	PREJUDICADA
			0177-1	09/06/87	PREJUDICADA
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	0346-4	09/06/87	PREJUDICADA
			0345-6	09/06/87	REJEITADA
BENEDITA DA SILVA	PT	RJ	0841-4	09/06/87	REJEITADA
			0042-2	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0043-1	09/06/87	APROVADA
			0224-7	09/06/87	REJEITADA
CARLOS ALBERTO CAÓ	PDT	RJ	0672-2	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0673-1	09/06/87	REJEITADA
			0674-9	09/06/87	REJEITADA
			0624-2	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0675-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0676-5	09/06/87	REJEITADA
			0677-3	09/06/87	PREJUDICADA
CARLOS DE'CARLI	PMDB	AM	0173-9	09/06/87	PREJUDICADA
CASSIO CUNHA LIMA	PMDB	PB	0343-0	09/06/87	REJEITADA
			0344-1	09/06/87	PREJUDICADA
CID SABOIA DE CARVALHO	PMDB	CE	0040-7	09/06/87	REJEITADA
COSTA FERREIRA	PFL	MA	0171-2	09/06/87	REJEITADA
			0172-1	09/06/87	REJEITADA
			0170-4	09/06/87	APR PARCIALMENTE

AUTOR	PARTIDO	UF	EMENDA	APRESENTAÇÃO	SITUAÇÃO
			0439-8	09/06/87	REJEITADA
			0440-1	09/06/87	REJEITADA
CRISTINA TAVARES	PMDB	PE	0105-4	09/06/87	APROVADA
			0106-2	09/06/87	APROVADA
CUNHA BUENO	PDS	SP	0178-8	09/06/87	REJEITADA
			0180-1	09/06/87	REJEITADA
			0183-6	09/06/87	REJEITADA
			0184-4	09/06/87	REJEITADA
			0181-8	09/06/87	PREJUDICADA
			0182-8	09/06/87	REJEITADA
DARCY POZZA	PDS	RS	0100-3	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0101-1	09/06/87	REJEITADA
			0098-8	09/06/87	REJEITADA
			0102-0	09/06/87	REJEITADA
			0099-6	09/06/87	REJEITADA
			0103-8	09/06/87	PREJUDICADA
			0129-1	09/06/87	REJEITADA
			0128-8	09/06/87	REJEITADA
DÉLIO BRAZ	PMDB	GO	0639-1	09/06/87	REJEITADA
			0640-4	09/06/87	REJEITADA
			0641-2	09/06/87	REJEITADA
			0643-9	09/06/87	REJEITADA
			0642-1	09/06/87	REJEITADA
			0644-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0645-5	09/06/87	REJEITADA
			0646-3	09/06/87	REJEITADA
			0647-1	09/06/87	REJEITADA
			0648-0	09/06/87	REJEITADA
			0649-8	09/06/87	REJEITADA
			0650-1	09/06/87	REJEITADA
			0651-0	09/06/87	REJEITADA
			0652-8	09/06/87	REJEITADA
			0653-6	09/06/87	REJEITADA
			0654-4	09/06/87	APROVADA
			0627-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0628-5	09/06/87	REJEITADA
			0629-3	09/06/87	REJEITADA
			0630-7	09/06/87	REJEITADA
			0631-5	09/06/87	APROVADA
			0632-3	09/06/87	PREJUDICADA
			0633-1	09/06/87	REJEITADA
			0634-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0635-8	09/06/87	REJEITADA
			0636-6	09/06/87	REJEITADA
			0637-4	09/06/87	PREJUDICADA
			0638-2	09/06/87	PREJUDICADA
DENISAR ARNEIRO	PMDB	RJ	0352-8	09/06/87	APROVADA
DJENAL GONÇALVES	PMDB	SE	0052-9	09/06/87	REJEITADA
			0055-7	09/06/87	REJEITADA
			0243-3	09/06/87	PREJUDICADA
			0245-0	09/06/87	REJEITADA
			0244-1	09/06/87	REJEITADA
			0239-5	09/06/87	REJEITADA
			0237-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0240-9	09/06/87	REJEITADA
			0241-7	09/06/87	REJEITADA
			0242-5	09/06/87	REJEITADA
DOMINGOS LLONELLI	PMDB	ES	0518-1	09/06/87	REJEITADA
			0515-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0516-5	09/06/87	PREJUDICADA
			0517-3	09/06/87	REJEITADA
DORETO CAMPANARI	PMDB	SP	0135-6	09/06/87	REJEITADA
			0137-2	09/06/87	APROVADA
			0138-1	09/06/87	REJEITADA
			0139-9	09/06/87	REJEITADA
ELIEL RODRIGUES	PMDB	PA	0066-6	09/03/87	REJEITADA
			0065-4	09/03/87	REJEITADA
			0070-8	09/03/87	PREJUDICADA
			0071-6	09/03/87	REJEITADA
			0072-4	09/03/87	PREJUDICADA
			0073-2	09/03/87	REJEITADA
			0255-7	09/06/87	REJEITADA
ELIÉZER MOREIRA	PFL	MA	0381-2	09/06/87	PREJUDICADA
ENOC VIEIRA	PFL	MA	0302-2	09/06/87	PREJUDICADA
			0303-1	09/06/87	REJEITADA
			0304-9	09/06/87	REJEITADA
			0305-7	09/06/87	APR PARCIALMENTE
ERALDO TRINDADE	PFL	AP	0064-3	09/03/87	REJEITADA
			0065-1	09/03/87	REJEITADA
ERVIN BONKOSKI	PMDB	PR	0133-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0134-8	09/06/87	APR PARCIALMENTE
EUNICE MICHILES	PFL	AM	0447-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0426-0	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0427-8	09/06/87	PREJUDICADA
FARABULINI JÚNIOR	PTB	SP	0464-9	09/06/87	REJEITADA
			0465-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0605-6	09/06/87	REJEITADA
			0606-4	09/06/87	PREJUDICADA
			0621-8	09/06/87	APROVADA
			0622-6	09/06/87	PREJUDICADA
			0623-4	09/06/87	REJEITADA
			0595-5	09/06/87	REJEITADA
			0596-3	09/06/87	APROVADA
			0597-1	09/06/87	REJEITADA
			0598-0	09/06/87	REJEITADA
			0599-8	09/06/87	REJEITADA
			0600-5	09/06/87	REJEITADA
			0601-3	09/06/87	PREJUDICADA
			0602-1	09/06/87	REJEITADA
			0603-0	09/06/87	REJEITADA
			0604-8	09/06/87	REJEITADA
			0586-2	09/06/87	REJEITADA
			0589-1	09/06/87	REJEITADA
			0590-4	09/06/87	REJEITADA
			0591-2	09/06/87	REJEITADA
			0592-1	09/06/87	REJEITADA
			0593-9	09/06/87	REJEITADA
			0594-7	09/06/87	APROVADA
FIRMO DE CASTRO	PMDB	CE	0445-2	09/06/87	REJEITADA
			0446-1	09/06/87	PREJUDICADA
FRANCISCO AMARAL	PMDB	SP	0364-2	09/06/87	REJEITADA
			0366-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0368-5	09/06/87	REJEITADA
			0370-7	09/06/87	REJEITADA
			0371-5	09/06/87	REJEITADA
			0372-3	09/06/87	PREJUDICADA
			0393-6	09/06/87	PREJUDICADA
FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB	SE	0017-1	09/06/87	REJEITADA
			0018-0	09/06/87	REJEITADA
			0426-6	09/06/87	REJEITADA
			0427-4	09/06/87	REJEITADA
			0424-0	09/06/87	REJEITADA
			0425-8	09/06/87	REJEITADA
			0512-2	09/06/87	REJEITADA
GEOVANI BORGES	PFL	AP	0156-6	09/06/87	PREJUDICADA
GERALDO CAMPOS	PMDB	DF	0053-8	09/06/87	REJEITADA
			0054-6	09/06/87	REJEITADA
GERSON CAMATA	PMDB	ES	0567-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0568-8	09/06/87	REJEITADA
			0569-6	09/06/87	PREJUDICADA
			0570-0	09/06/87	REJEITADA
			0571-8	09/06/87	REJEITADA
			0572-6	09/06/87	APROVADA
			0573-4	09/06/87	REJEITADA
HAROLDO LIMA	PC DO B	BA	0167-4	09/06/87	REJEITADA
			0348-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0352-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0350-2	09/06/87	REJEITADA
			0344-5	09/06/87	REJEITADA
			0356-1	09/06/87	PREJUDICADA
HÉLIO COSTA	PMDB	MG	0201-8	09/06/87	REJEITADA
			0207-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0205-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0202-6	09/06/87	PREJUDICADA
			0206-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0199-2	09/06/87	REJEITADA
			0203-4	09/06/87	REJEITADA
			0200-0	09/06/87	REJEITADA
			0204-2	09/06/87	PREJUDICADA
HELIO ROSAS	PMDB	SP	0060-1	09/06/87	REJEITADA
			0294-8	09/06/87	PREJUDICADA
			0295-6	09/06/87	PREJUDICADA
			0296-4	09/06/87	PREJUDICADA
			0297-2	09/06/87	REJEITADA
			0422-3	09/06/87	REJEITADA
			0423-1	09/06/87	PREJUDICADA
HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN	0540-8	09/06/87	REJEITADA
			0541-6	09/06/87	APROVADA
			0542-4	09/06/87	PREJUDICADA
			0543-2	09/06/87	REJEITADA
HOMERO SANTOS	PFL	MG	0039-4	09/05/87	APROVADA
			0036-8	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0037-6	09/06/87	PREJUDICADA
			0034-1	09/06/87	REJEITADA
			0035-0	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0033-3	09/06/87	REJEITADA
HORÁCIO FERRAZ	PFL	PE	0566-1	09/06/87	PREJUDICADA
IRAPI PINHEIRO	PMDB	RS	0377-4	09/06/87	REJEITADA
INOCENCIO OLIVEIRA	PFL	PE	0061-9	09/06/87	REJEITADA
			0062-7	09/06/87	REJEITADA
			0342-1	09/06/87	REJEITADA

AUTOR	PARTIDO	UF	EMENDA	APRESENTAÇÃO	SITUAÇÃO
ISRAEL PINHEIRO FILHO	PMDB	MG	0104-6	09/06/87	PREJUDICADA
IVO CERGOBINO	PMDB	MS	0442-7	09/06/87	REJEITADA
IVO MAINARDI	PMDB	RS	0024-4	09/06/87	REJEITADA
			0379-1	09/06/87	REJEITADA
JAIRO CARNEIRO	PFL	BA	0108-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0109-7	09/06/87	REJEITADA
			0155-1	09/06/87	APROVADA
			0156-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0154-2	09/06/87	REJEITADA
			0110-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0111-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0112-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0113-5	09/06/87	REJEITADA
			0114-3	09/06/87	REJEITADA
			0115-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0116-8	09/06/87	APROVADA
			0117-6	09/06/87	REJEITADA
			0118-6	09/06/87	REJEITADA
			0119-4	09/06/87	REJEITADA
			0211-5	09/06/87	REJEITADA
			0212-3	09/06/87	REJEITADA
			0213-1	09/06/87	PREJUDICADA
JAMIL HADDAD	PSB	RJ	0056-2	09/06/87	REJEITADA
			0057-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0696-0	09/06/87	REJEITADA
			0697-8	09/06/87	PREJUDICADA
			0698-6	09/06/87	APROVADA
			0699-4	09/06/87	APROVADA
			0700-1	09/06/87	REJEITADA
			0701-0	09/06/87	REJEITADA
			0702-8	09/06/87	REJEITADA
			0703-6	09/06/87	PREJUDICADA
			0704-4	09/06/87	PREJUDICADA
			0705-2	09/06/87	PREJUDICADA
			0706-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0707-9	09/06/87	REJEITADA
			0708-7	09/06/87	APROVADA
JARBAS PASSARINHO	PDS	PA	0257-3	09/06/87	APROVADA
JOÃO AGRIPINO	PMDB	PB	0363-4	09/06/87	REJEITADA
			0360-0	09/06/87	REJEITADA
JOÃO DE DEUS ANTUNES	PDT	RS	0051-1	09/06/87	REJEITADA
			0052-0	09/06/87	REJEITADA
JOÃO MENEZES	PFL	PA	0655-2	09/06/87	REJEITADA
			0656-1	09/06/87	REJEITADA
			0657-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0575-1	09/06/87	REJEITADA
			0576-9	09/06/87	REJEITADA
			0577-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0578-5	09/06/87	PREJUDICADA
			0579-3	09/06/87	REJEITADA
			0580-7	09/06/87	REJEITADA
			0581-5	09/06/87	REJEITADA
			0582-3	09/06/87	PREJUDICADA
			0583-1	09/06/87	REJEITADA
			0584-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0585-8	09/06/87	PREJUDICADA
			0586-6	09/06/87	REJEITADA
			0587-4	09/06/87	PREJUDICADA
JOÃO NATAL	PMDB	GO	0026-1	09/06/87	REJEITADA
			0025-2	09/06/87	REJEITADA
JOÃO PAULO	PT	MG	0457-3	09/06/87	REJEITADA
			0468-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0469-0	09/06/87	PREJUDICADA
JOAQUIM HAICKEL	PMDB	MA	0013-9	09/06/87	REJEITADA
			0012-1	09/06/87	APR PARCIALMENTE
JORGE HAGE	PMDB	BA	0441-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0442-8	09/06/87	PREJUDICADA
			0443-6	09/06/87	PREJUDICADA
			0444-4	09/06/87	PREJUDICADA
JORGE UEQUED	PMDB	RS	0121-6	09/06/87	REJEITADA
JOSÉ CARLOS GRECCO	PMDB	MG	0197-6	09/06/87	PREJUDICADA
			0195-0	09/06/87	REJEITADA
			0196-8	09/06/87	REJEITADA
			0193-3	09/06/87	REJEITADA
			0194-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0191-7	09/06/87	REJEITADA
			0192-5	09/06/87	REJEITADA
			0190-9	09/06/87	REJEITADA
			0163-1	09/06/87	REJEITADA
			0164-0	09/06/87	REJEITADA
			0161-5	09/06/87	PREJUDICADA
			0162-3	09/06/87	REJEITADA
			0160-7	09/06/87	REJEITADA
			0165-8	09/06/87	PREJUDICADA
JOSÉ DUTRA	PMDB	AM	0513-1	09/06/87	REJEITADA
JOSÉ EGREJA	PTB	SP	0228-0	09/06/87	REJEITADA
			0229-8	09/06/87	REJEITADA
			0232-8	09/06/87	REJEITADA
			0230-1	09/06/87	REJEITADA
			0231-0	09/06/87	REJEITADA
JOSÉ FERNANDES	PDT	AM	0001-5	09/06/87	REJEITADA
			0040-6	09/06/87	REJEITADA
			0015-5	09/06/87	PREJUDICADA
			0178-0	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0169-1	09/06/87	PREJUDICADA
JOSÉ GENOÍNO	PT	SP	0016-3	09/06/87	APROVADA
			0546-7	09/06/87	REJEITADA
			0547-5	09/06/87	REJEITADA
			0548-3	09/06/87	REJEITADA
			0549-1	09/06/87	REJEITADA
			0550-5	09/06/87	PREJUDICADA
			0551-3	09/06/87	REJEITADA
			0552-1	09/06/87	REJEITADA
			0553-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0554-8	09/06/87	REJEITADA
			0555-6	09/06/87	REJEITADA
			0556-4	09/06/87	APROVADA
			0557-2	09/06/87	PREJUDICADA
			0558-1	09/06/87	REJEITADA
			0559-9	09/06/87	REJEITADA
			0560-2	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0561-1	09/06/87	REJEITADA
			0562-9	09/06/87	REJEITADA
			0563-7	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0564-5	09/06/87	REJEITADA
JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA	0175-5	09/06/87	APROVADA
			0174-7	09/06/87	REJEITADA
			0671-4	09/06/87	REJEITADA
JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC	SP	0222-1	09/06/87	REJEITADA
			0223-9	09/06/87	REJEITADA
			0220-4	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0221-2	09/06/87	APROVADA
			0215-8	09/06/87	PREJUDICADA
			0216-6	09/06/87	REJEITADA
			0217-4	09/06/87	REJEITADA
			0218-2	09/06/87	REJEITADA
			0219-1	09/06/87	PREJUDICADA
JOSÉ MAURÍCIO	PDT	RJ	0091-1	09/06/87	REJEITADA
			0136-4	09/06/87	REJEITADA
MENDONÇA DE MORAIS	PMDB	MG	0264-6	09/06/87	PREJUDICADA
			0265-4	09/06/87	PREJUDICADA
			0269-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0270-1	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0271-9	09/06/87	REJEITADA
			0272-7	09/06/87	REJEITADA
			0273-5	09/06/87	PREJUDICADA
			0274-3	09/06/87	REJEITADA
			0275-1	09/06/87	APROVADA
			0276-0	09/06/87	REJEITADA
			0277-8	09/06/87	REJEITADA
			0278-6	09/06/87	APROVADA
			0279-4	09/06/87	REJEITADA
			0280-8	09/06/87	REJEITADA
			0281-6	09/06/87	PREJUDICADA
			0282-4	09/06/87	APROVADA
			0283-2	09/06/87	APROVADA
			0284-1	09/06/87	REJEITADA
			0267-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0285-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0266-4	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0286-7	09/06/87	REJEITADA
			0286-2	09/06/87	PREJUDICADA
			0287-5	09/06/87	PREJUDICADA
			0288-3	09/06/87	REJEITADA
			0289-1	09/06/87	REJEITADA
			0290-5	09/06/87	REJEITADA
			0291-3	09/06/87	REJEITADA
			0292-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0293-8	09/06/87	REJEITADA
			0509-2	09/06/87	REJEITADA
			0510-6	09/06/87	REJEITADA
			0511-4	09/06/87	REJEITADA
JOSÉ SANTANA	PFL	MG	0225-6	09/06/87	APROVADA
			0449-5	09/06/87	REJEITADA
			0450-9	09/06/87	REJEITADA
			0451-7	09/06/87	REJEITADA
			0452-5	09/06/87	PREJUDICADA
			0453-3	09/06/87	PREJUDICADA
			0455-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0456-8	09/06/87	REJEITADA
			0454-1	09/06/87	APROVADA
KOYU IHA	PMDB	SP	0395-2	09/06/87	REJEITADA

AUTOR	PARTIDO	UF	EMENDA	APRESENTAÇÃO	SITUAÇÃO
			0396-1	09/06/87	REJEITADA
			0397-9	09/06/87	REJEITADA
			0398-7	09/06/87	REJEITADA
			0399-5	09/06/87	REJEITADA
			0400-2	09/06/87	APROVADA
			0401-1	09/06/87	REJEITADA
			0402-9	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0403-7	09/06/87	REJEITADA
			0404-5	09/06/87	REJEITADA
			0405-3	09/06/87	REJEITADA
			0406-1	09/06/87	REJEITADA
			0407-0	09/06/87	REJEITADA
			0408-8	09/06/87	REJEITADA
			0409-6	09/06/87	REJEITADA
			0410-0	09/06/87	REJEITADA
			0411-8	09/06/87	REJEITADA
			0412-6	09/06/87	REJEITADA
			0413-4	09/06/87	REJEITADA
			0414-2	09/06/87	APROVADA
			0415-1	09/06/87	REJEITADA
LÍDICE DA MATA	PC DO B	BA	0066-0	09/03/87	APROVADA
			0067-8	09/03/87	APROVADA
			0334-1	09/06/87	REJEITADA
			0335-9	09/06/87	APROVADA
			0332-4	09/06/87	REJEITADA
			0333-2	09/06/87	REJEITADA
			0336-7	09/06/87	REJEITADA
			0337-5	09/06/87	REJEITADA
			0338-3	09/06/87	REJEITADA
			0339-1	09/06/87	REJEITADA
			0340-5	09/06/87	PREJUDICADA
			0341-3	09/06/87	REJEITADA
LUCIA BRAGA	PFL	PB	0010-4	09/06/87	PREJUDICADA
			0009-1	09/06/87	REJEITADA
			0008-2	06/02/87	PREJUDICADA
LÚCIA VÂNIA	PMDB	GO	0054-8	09/06/87	APROVADA
			0085-6	09/06/87	APR PARCIALMENTE
LÚCIO ALCÂNTARA	PFL	CE	0208-5	09/06/87	REJEITADA
			0209-3	09/06/87	PREJUDICADA
			0210-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0430-4	09/06/87	REJEITADA
			0428-2	09/06/87	PREJUDICADA
			0431-2	09/06/87	PREJUDICADA
			0429-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0432-1	09/06/87	PREJUDICADA
LUÍS ROBERTO PONTE	PMDB	RS	0625-1	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0626-9	09/06/87	REJEITADA
LUIZ VIANA	PMDB	BA	0082-1	09/03/87	REJEITADA
			0080-5	09/03/87	REJEITADA
			0081-3	09/03/87	REJEITADA
			0078-3	09/03/87	PREJUDICADA
			0079-1	09/03/87	APROVADA
			0076-7	09/06/87	APROVADA
			0077-5	09/03/87	PREJUDICADA
LYSÂNEAS MACIEL	PDT	RJ	0327-8	09/06/87	APROVADA
MAGUITO VILELA	PMDB	GO	0349-9	09/06/87	REJEITADA
			0353-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0351-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0355-3	09/06/87	PREJUDICADA
			0357-0	09/06/87	APROVADA
MÁRCIO BRAGA	PMDB	RJ	0514-9	09/06/87	REJEITADA
MARIA DE LOURDES ABADIA	PFL	DF	0039-2	09/06/87	APROVADA
			0365-5	09/06/87	PREJUDICADA
			0366-3	09/06/87	PREJUDICADA
			0287-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0288-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0289-8	09/06/87	PREJUDICADA
MÁRIO MAIA	PDT	AC	0439-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0438-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0895-1	09/06/87	PREJUDICADA
MARLUCE PINTO	PTB	RR	0665-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0660-8	09/06/87	REJEITADA
MATHEUS ICHSEN	PMDB	PR	0372-6	09/06/87	PREJUDICADA
			0329-4	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0330-8	09/06/87	REJEITADA
			0331-6	09/06/87	PREJUDICADA
MAURICIO FRUET	PMDB	PI	0481-9	09/06/87	REJEITADA
			0482-7	09/06/87	REJEITADA
			0483-5	09/06/87	REJEITADA
			0484-3	09/06/87	REJEITADA
			0485-1	09/06/87	REJEITADA
MAURÍCIO NASSER	PMDB	PR	0256-5	09/06/87	PREJUDICADA
MENDES BOTELHO	PTB	SP	0124-4	09/06/87	REJEITADA
			0125-2	09/06/87	REJEITADA
MENDES RIBEIRO	PMDB	RS	0574-2	09/06/87	REJEITADA
MILTON BARBOSA	PMDB	BA	0434-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0435-5	09/06/87	REJEITADA
			0436-3	09/06/87	REJEITADA
			0437-1	09/06/87	REJEITADA
			0709-5	09/06/87	REJEITADA
			0710-9	09/06/87	REJEITADA
			0711-7	09/06/87	REJEITADA
MILTON REIS	PMDB	MG	0055-4	09/06/87	REJEITADA
MOEMA SÃO THIAGO	PDT	CE	0262-8	09/06/87	APROVADA
			0263-8	09/06/87	APR PARCIALMENTE
MYRIAN PORTELLA	PDS	PI	0185-2	09/06/87	REJEITADA
			0186-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0300-6	09/06/87	REJEITADA
			0301-4	09/06/87	REJEITADA
			0298-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0299-9	09/06/87	PREJUDICADA
NARCISO MENDES	PDS	AC	0023-6	09/06/87	PREJUDICADA
			0083-0	09/03/87	REJEITADA
			0145-3	09/06/87	REJEITADA
			0146-1	09/06/87	REJEITADA
			0147-0	09/06/87	REJEITADA
			0148-8	09/06/87	REJEITADA
			0149-6	09/06/87	REJEITADA
			0150-0	09/06/87	REJEITADA
			0153-4	09/06/87	REJEITADA
			0143-7	09/06/87	REJEITADA
			0144-5	09/06/87	REJEITADA
			0142-9	09/06/87	APROVADA
			0151-8	09/06/87	REJEITADA
			0152-6	09/06/87	REJEITADA
NELSON AGUIAR	PMDB	ES	0325-1	09/06/87	REJEITADA
			0326-0	09/06/87	PREJUDICADA

AUTOR	PARTIDO	UF	EMENDA	APRESENTAÇÃO	SITUAÇÃO
NELSON CARNEIRO	PMDB	RJ	0148-2	09/06/87	REJEITADA
NELSON SEIXAS	PDT	SP	0130-5	09/06/87	PREJUDICADA
			0131-3	09/06/87	PREJUDICADA
			0132-1	09/06/87	PREJUDICADA
NELSON NEDEKIN	PMDB	SC	0087-2	09/06/87	REJEITADA
			0088-1	09/06/87	REJEITADA
			0089-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0090-2	09/06/87	APROVADA
			0531-9	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0544-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0545-9	09/06/87	REJEITADA
			0565-3	09/06/87	APR PARCIALMENTE
NILSON GIBSON	PMDB	PE	0127-5	09/06/87	REJEITADA
			0128-3	09/06/87	REJEITADA
			0124-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0125-9	09/06/87	REJEITADA
			0126-7	09/06/87	REJEITADA
			0238-7	09/06/87	REJEITADA
NOEL DE CARVALHO	PDT	RJ	0690-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0691-9	09/06/87	APROVADA
			0692-7	09/06/87	PREJUDICADA.
			0693-5	09/06/87	PREJUDICADA
			0694-3	09/06/87	REJEITADA
NYDER BARBOSA	PMDB	ES	0361-8	09/06/87	REJEITADA
			0362-6	09/06/87	PREJUDICADA
			0358-8	09/06/87	REJEITADA
			0359-6	09/06/87	REJEITADA
			0532-7	09/06/87	REJEITADA
			0533-5	09/06/87	PREJUDICADA
			0534-4	09/06/87	PREJUDICADA
ODACIR SOARES	PFL	RO	0159-3	09/06/87	PREJUDICADA
			0157-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0158-5	09/06/87	REJEITADA
OLAVO PIRES	PMDB	RO	0074-1	09/03/87	REJEITADA
			0075-9	09/03/87	REJEITADA
OZMIR LIMA	PMDB	AC	0190-5	09/06/87	REJEITADA
OTTOMAR PINTO	PTB	AR	0667-6	09/06/87	PREJUDICADA
			0668-4	09/06/87	REJEITADA
			0669-2	09/06/87	REJEITADA
			0663-3	09/06/87	REJEITADA
			0664-1	09/06/87	REJEITADA
			0661-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0662-5	09/06/87	REJEITADA
			0676-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0678-0	09/06/87	REJEITADA
PAES DE ANDRADE	PMDB	CE	0168-7	09/06/87	REJEITADA
PAES LANDIM	PFL	PI	0354-4	09/06/87	REJEITADA
PAULO ALMADA	PMDB	MG	0832-5	09/06/87	REJEITADA
			0830-9	09/06/87	REJEITADA
			0831-7	09/06/87	REJEITADA
			0828-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0829-5	09/06/87	APROVADA
			0827-9	09/06/87	PREJUDICADA
PAULO RAMOS	PMDB	RJ	0094-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0093-3	09/06/87	REJEITADA
			0097-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0094-5	09/06/87	REJEITADA
			0095-3	09/06/87	REJEITADA
PAULO ZARZUR	PMDB	SP	0653-5	09/06/87	REJEITADA
PERCIVAL MUNIZ	PMDB	MT	0384-7	09/06/87	REJEITADA
PLÍNIO MARTINS	PMDB	MS	0187-9	09/06/87	REJEITADA
POMPEU DE SOUZA	PMDB	DF	0236-1	09/06/87	PREJUDICADA
RAQUEL CAPIBERIBE	PMDB	AP	0478-7	09/06/87	APROVADA
RAUL BELEM	PMDB	MG	0390-4	09/06/87	REJEITADA
			0616-1	09/06/87	APROVADA
			0617-0	09/06/87	REJEITADA
			0618-8	09/06/87	PREJUDICADA
			0619-6	09/06/87	APROVADA
			0620-0	09/06/87	REJEITADA
			0382-1	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0383-9	09/06/87	PREJUDICADA
RICARDO IZAR	PFL	SP	0506-8	09/06/87	REJEITADA
ROBERTO CAMPOS	PDS	MT	0141-1	09/06/87	REJEITADA
ROBERTO D AVILA	PDT	RJ	0258-1	09/06/87	REJEITADA
			0259-0	09/06/87	REJEITADA
ROBERTO FREIRE	PCB	PE	0470-3	09/06/87	REJEITADA
			0471-1	09/06/87	REJEITADA
			0472-0	09/06/87	REJEITADA
			0473-8	09/06/87	REJEITADA
			0474-6	09/06/87	APROVADA
			0475-4	09/06/87	REJEITADA
			0476-2	09/06/87	REJEITADA
			0477-1	09/06/87	PREJUDICADA
			0479-9	09/06/87	APR PARCIALMENTE
ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ	0367-7	09/06/87	PREJUDICADA
			0369-1	09/06/87	PREJUDICADA
ROBSON MARINHO	PMDB	SP	0420-7	09/06/87	REJEITADA
			0421-5	09/06/87	PREJUDICADA
RONAN TITO	PMDB	MG	0246-8	09/06/87	PREJUDICADA
			0235-2	09/06/87	REJEITADA
			0373-1	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0375-8	09/06/87	APR PARCIALMENTE
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES	0658-7	09/06/87	REJEITADA
			0659-5	09/06/87	REJEITADA
			0660-9	09/06/87	REJEITADA
SADIE HAUACHE	PFL	AM	0312-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0310-3	09/06/87	REJEITADA
			0311-1	09/06/87	REJEITADA
			0391-8	09/06/87	REJEITADA
SAMIR ACHÔA	PMDB	SP	0044-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0045-7	09/06/87	REJEITADA
			0046-5	09/06/87	REJEITADA
			0047-3	09/06/87	APROVADA
			0048-1	09/06/87	REJEITADA
			0049-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0050-3	09/06/87	REJEITADA
			0214-0	09/06/87	PREJUDICADA
			0188-7	09/06/87	REJEITADA
SIGHARINGA SEIXAS	PMDB	DF	0503-3	09/06/87	APR PARCIALMENTE
SIMÃO SESSIM	PFL	RJ	0489-4	09/06/87	APR PARCIALMENTE
			0490-8	09/06/87	PREJUDICADA
			0491-6	09/06/87	REJEITADA
			0492-4	09/06/87	REJEITADA
			0493-2	09/06/87	REJEITADA
			0494-1	09/06/87	REJEITADA
			0495-9	09/06/87	PREJUDICADA
			0496-7	09/06/87	REJEITADA
			0497-5	09/06/87	REJEITADA
			0498-3	09/06/87	PREJUDICADA